



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 080/93

de 01 de julho de 1.993.

"Dispõe sobre a autonomia financeira do Legislativo Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 35 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com o artigo 163, parágrafo único, inciso I, de seu Regimento Interno, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica concedido ao Legislativo Municipal plena autonomia financeira a partir do exercício de 1.993.
- Art. 2º - Os recursos previstos no orçamento anual, destinado ao Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal em parcelas mensais até o dia 20 de cada mês.
- Art. 3º - Cada repasse dos recursos financeiros será requisitado ao Chefe do Poder Executivo pelo Presidente da Câmara mediante ofício.
- Art. 4º - Constará nos orçamentos anuais do Município de Mimoso/GO, dotações própria para os empenhos de transferências numerárias dos decimais ao Poder Legislativo, para sua manutenção.
- Art. 5º - A entrega do numerário ao Presidente da Câmara em exercício será efetuada através de depósito em instituição Financeira Oficial do Município, em conta intitulada à Câmara Municipal de Mimoso/GO.
- Art. 6º - O Legislativo Municipal fará o seu próprio controle financeiro e orçamentário, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e Lei nº 4.320, de 17.03.1964.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 7º - O Presidente da Câmara encaminhará a prestação de contas do mês anterior até o dia 05 de cada mês para compor o balancete mensal do Município.

Art. 8º - No final de cada exercício financeiro, será devolvido à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara Municipal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,
Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e três.(01.07.1993).


Antonio da Costa Tavares
Prefeito